

Press Release – Porcelanato Técnico.

No dia 20 de julho de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 44, de 2020, que tornou pública a determinação preliminar de probabilidade de retomada do dumping nas importações brasileiras de porcelanato técnico, originárias da China, e da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Em 12 de agosto de 2020, a referida Circular SECEX foi republicada, com o fim de dar publicidade à decisão de não iniciar a avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping aplicada, considerando que não foram apresentados Questionários de Interesse Público e que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, caput e §§1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020

No que se refere à determinação preliminar objeto da revisão, constatou-se preliminarmente (i) pela determinação positiva de probabilidade de retomada do dumping nas importações brasileiras de porcelanato técnico originárias da China e (ii) que ainda restam dúvidas com relação à probabilidade de retomada de dano causado à indústria doméstica no caso da retomada das importações de porcelanato técnico originárias da China, na hipótese de extinção das medidas antidumping instituídas pela Resolução CAMEX nº 122, de 18 de dezembro de 2014, publicada em 19 de dezembro de 2014.

O período de análise de retomada de dumping compreendeu de abril de 2018 a março de 2019 e o período de análise de retomada de dano de abril de 2014 a março de 2019.

Também por meio da Circular SECEX nº 44, de 2020, suspendeu-se, por 2 meses, o prazo para o encerramento da fase probatória e dos prazos subsequentes a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, os quais são contados a partir da determinação preliminar. Além disso, indicou-se que o cronograma de prazos da revisão, a que fazem referência os artigos citados do Decreto nº 8.058, de 2013, será divulgado quando do fim da suspensão.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de investigação antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8058, de 2013, e do Acordo Antidumping da OMC.